



CONTRATO CRBio-01 Nº 05/2016

Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, pelo presente instrumento particular, de um lado os **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO**, ora denominado apenas **CRBio-01**, com sede no Município de São Paulo na Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 122, inscrito no CNPJ sob nº 02.366.047/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Eliézer José Marques, **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO**, ora denominado apenas **CRBio-02**, com sede no Município do Rio de Janeiro na Rua Álvaro Alvim nº 21 – 12º andar, inscrito no CNPJ sob nº 02.452.608/0001-82, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Fernando Luiz Di Giorgio, **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 3ª REGIÃO**, ora denominado apenas **CRBio-03**, com sede no Município de Porto Alegre na Rua Coronel Corte Real nº 662, inscrito no CNPJ sob nº 04.053.157/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, Dra. Clarice Luz, **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO**, ora denominado apenas **CRBio-04**, com sede no Município de Belo Horizonte na Av Amazonas nº 298 – 15º andar, inscrito no CNPJ sob nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Tales Heliodoro Viana, **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª REGIÃO**, ora denominado apenas **CRBio-05**, com sede no Município de Recife na Rua Arquimedes de Oliveira, nº 187, inscrito no CNPJ sob nº 03.662.446/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Dra. Maria Eduarda L. de Larrazábal da Silva, **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 6ª REGIÃO**, ora denominado apenas **CRBio-06**, com sede no Município de Manaus na Av Fernão Dias Paes Leme nº 266 – Conjunto Dom Pedro II inscrito no CNPJ sob nº 07.934.511/0001-20, neste ato representado por seu Presidente, Dra. Alcione Ribeiro de Azevedo, **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 7ª REGIÃO**, ora denominado apenas **CRBio-07**, com sede no Município de Curitiba na Av Mal Floriano Peixoto nº 170 – 13º andar, inscrito no CNPJ sob nº 07.863.214/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Jorge Augusto Callado Afonso, e **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 8ª REGIÃO**, ora denominado apenas **CRBio-08**, com sede no Município de Salvador na Rua Frederico de Castro Rabelo nº 114 – Sala 601 a 605 – Ed. Carlos Kiappe, inscrito no CNPJ sob nº 22.165.071/0001-87, neste ato representado por seu Presidente, Dr. César Roberto Góes Carqueija, doravante designados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a **APRAG – ASSOCIAÇÃO DOS CONTROLADORES DE VETORES E PRAGAS URBANAS**, inscrita no CNPJ sob nº 69.128.007/0001-90, com sede nesta Capital na Rua Diogo de Quadros nº 73, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Paula de Thomaz França Hara, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.480.551-0(SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 305.716.168-52, doravante designada **CONTRATADA**, em face do r. despacho proferido em 13/09/2016, que dispensou a adoção do procedimento licitatório por inexigível em função do disposto no artigo 25 *caput*, da Lei nº 8.666/93, **FIRMAM** o presente **CONTRATO**, nos termos e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** prestará aos **CONTRATANTES** os serviços especializados de organização de eventos, contemplando planejamento, organização, produção de eventos, através de suporte técnico operacional, fornecimento de infraestrutura, criação e produção de artigos para eventos e apoio logístico, etc. para viabilizar ao Sistema CFBio/CRBios a realização de palestra e uso do auditório para atividades durante a 11ª edição da EXPOPRAG 2016, a ser



realizada nos próximos dias 21 a 23 de setembro de 2016, nos termos das condições e especificações técnicas e da proposta apresentada, descritas no Anexo I, que integra o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A **CONTRATADA** deverá garantir todas as condições físicas e técnicas para a perfeita realização do evento, nos exatos termos das especificações técnicas que compõem o Anexo I deste, até o seu encerramento.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelos serviços ora contratados, os **CONTRATANTES** pagarão à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 59.668,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais) em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega e aceite dos serviços prestados ao final do evento, por crédito em conta corrente do Banco Itaú, Agência 0767, Conta Nº 33.188-7, mediante a emissão e apresentação do recibo ou nota fiscal/fatura, conforme quadro, abaixo:

Prazo Previsto	Descrição dos Serviços	Valor Total (R\$)	Valor do Rateio (R\$)
5 (cinco) dias após a realização do evento	Apresentação de todos os materiais/serviços previstos no contrato/proposta	59.668,00	7.458,00

3.2 - Não haverá reajuste de preços, atualizações ou compensações financeiras, sendo certo que os **CONTRATANTES** não se responsabilizarão pelos pagamentos de encargos tributários, trabalhistas ou outros que venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA E DAS CAUSAS DE RESCISÃO DO CONTRATO

4.1 - O início do presente **CONTRATO** se dará no ato da sua assinatura.

4.2 - Qualquer das partes poderá dar por rescindido, de pleno direito, o presente **CONTRATO** e, consequentemente, suspender sua execução mediante aviso por carta com AR ou notificação extrajudicial, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis, nos seguintes casos:

4.2.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste **CONTRATO** por culpa de uma das partes, quando notificada a parte infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

4.2.2 - Falência, liquidação judicial ou concordata requerida, homologada ou decretada de qualquer uma das partes;

4.2.3 - transferência total ou parcial deste para terceiros, sem expressa autorização do **CONTRATANTE**;



CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES

5.1 - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas na legislação pertinente, são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras:

5.1.1 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, se a **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, recusar-se a assinar o presente;

5.1.2 Multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do **CONTRATO** no caso de inexecução parcial;

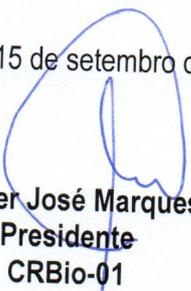
5.1.3 Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do **CONTRATO** no caso de inexecução total.

CLÁUSULA SEXTA DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal em São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente que vai assinado em duas de idêntico teor.

São Paulo, 15 de setembro de 2016.

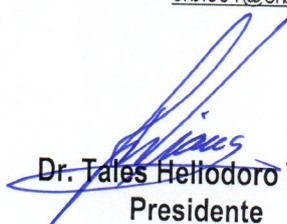

Eliézer José Marques
Presidente
CRBio-01

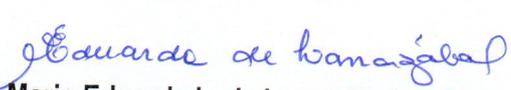

Fernando Luiz Di Giorgio
Conselheiro Presidente
Reg. 15.087/07
Dr. Fernando Luiz Di Giorgio
Presidente
CRBio-02

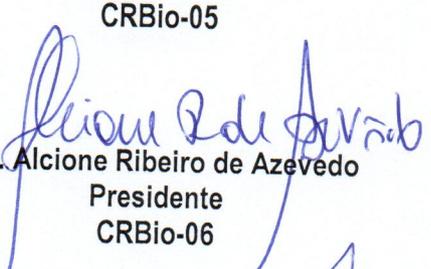

Fernando Luiz Di Giorgio
Conselheiro Presidente
Reg. 15.087/07

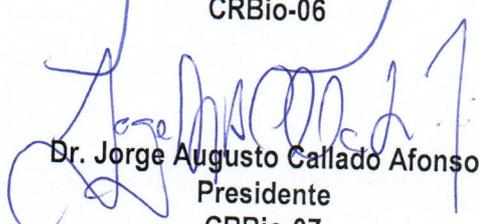

Dra. Clarice Luz
Presidente
CRBio-03

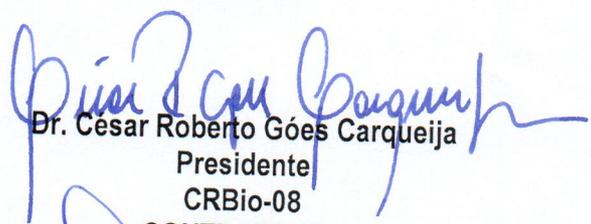


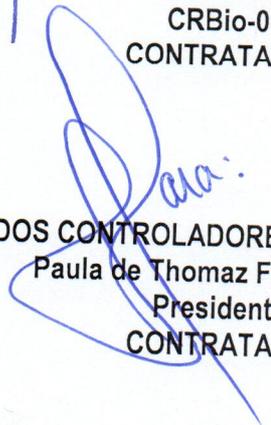

Dr. Tales Heliodoro Viana
Presidente
CRBio-04


Dra. Maria Eduarda L. de Larrazabal da Silva
Presidente
CRBio-05


Dra. Alcione Ribeiro de Azevedo
Presidente
CRBio-06


Dr. Jorge Augusto Callado Afonso
Presidente
CRBio-07


Dr. César Roberto Góes Carqueija
Presidente
CRBio-08
CONTRATANTE


APRAG – ASSOCIAÇÃO DOS CONTROLADORES DE VETORES E PRAGAS URBANAS
Paula de Thomaz França Hara
Presidente
CONTRATADA